

MEDIDA PROVISÓRIA N° 627, DE 2013

15812

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO

Nº 1

Aglutine-se a emenda nº 179, apresentada à Medida Provisória nº 627, de 2014, com o Projeto de Lei de Conversão nº 02 para fins de aprovação da alteração proposta por esta Emenda Aglutinativa, incluindo-se o seguinte parágrafo 12 no art. 83 do PLV, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 02/2014.

"Art. 83.

§12º Para os contratos de construção de edifícios e obras de infra-estrutura firmados até a publicação desta lei não se aplica o disposto do §10º e o resultado dos respectivos contratos não serão computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil."

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

